



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/93

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR LOTE URBANO COM BENFEITORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública, do Sr. JOÃO BATISTA DE BARROS, o lote urbano nº 16, da Quadra nº 117-B, com 300 m² de área, com uma casa construída em alvenaria de 48 m², no Bairro União, neste Município, financiada através da COHAPAR, com 19 (dezenove) prestações quitadas, 6 (seis) vencidas e 271 (duzentas e setenta e uma) à vencer, sendo que a última paga foi no valor de Cr\$ 226.849,89 (Duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e nove centavos), referente ao mês de dezembro/1992.

Art. 2º - A casa mencionada no artigo 1º desta Lei, será destinada ao Mini-Posto de Saúde do Bairro União.

Art. 3º - O valor que será pago ao Sr. JOÃO BATISTA DE BARROS referente as 19 prestações pagas, será de CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), de conformidade com a avaliação efetuada pela Comissão designada pela Portaria nº 12/93, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 2 de agosto de 1993.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 4-8-93
PÁGINA: 14



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Às 10 horas do dia 23 de julho de 1993, nas dependências da Prefeitura Municipal de Céu Azul, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída pela Portaria nº 12/93, e composta pelos seguintes membros: DARCY ZICATO, SIRIO FERNANDO DE CARLI, IVO D'AVILA e o Presidente DARCY JOÃO BORCHART, para o fim específico de efetuar a avaliação do lote urbano nº 16 da quadra nº 117-B, com área de 300 m² e uma casa em alvenaria de 48 m², no Bairro União, neste Município, de propriedade do Sr. JOÃO BATISTA DE BARROS.

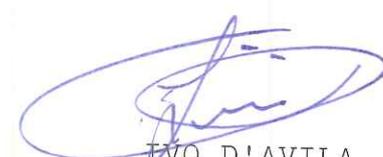
Munidos de um mapa, fomos até o local do imóvel, e após analisada por todos a situação da residência a localização do terreno e os preços da praça, chegamos a conclusão de avaliação das 19 prestações quitadas, pelo valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e mais a responsabilidade de assumir as 277 prestações à vencer.

Certos de haveremos cumprido com as determinações da Portaria, colocamo-nos a sua disposição.


DARCY JOÃO BORCHART
PRESIDENTE


SIRIO FERNANDO DE CARLI
MEMBRO


DARCI ZICATO
MEMBRO


IVO D'AVILA
MEMBRO

zên, de um lado, como VENDEDORES, Sr. JOÃO BATISTA DE BARROS, operário e sua mulher Sra. ODETE PEREIRA DE BARROS, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados n/Cidade, portadores das respectivas C.I. RG. nºs 3.059.538-6-PR e RG.6.179.625-8-PR., inscritos conjuntamente no CPF nº 023.703.529-49; e, de outro lado, como COMPRADOR, o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR., pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CGC nº 76206473/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CANFRIDES BETTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, port. da C.I. RG. nº 789.388-PR., e CPF nº 118.148.029-91; Têm entre si justos e contratados o que segue nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Os Promitente(s) Vendedor (a,es) são posuidor(a,es) do imóvel constituído pelo Lote Urbano(s) nºs 16 (dezesesseis) - - - - da Quadra nº 117-B (Cento e dezesseis) - - - - do Loteamento Urbano denominado Con-junto COHAPAR - - - - , da Cidade de Céu Azul - - - - , Comarca de Matelândia - - - - , Estado do Paraná, com a área superficial de, conforme Padrão 3-47 - - - -

havido por compra feita de (a) Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR em data de 04 de Fevereiro de 1990.

O presente contrato é lavrado em cumprimento a Lei nº 25/93, expedida aos 02 de agosto de 1993, pelo Prefeito Municipal desta Cidade.-

SEGUNDA. Por força do presente instrumento e na melhor forma de direito, vende(m) como de fato ora vendido tem ao compromissário(a) comprador(a) o imóvel acima descrito e objeto do presente contrato, pelo preço e condições abaixo:

TERCEIRA: Que, o valor certo e ajustado é de CR\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros reais) - - - -

que serão pagos na seguinte forma:

QUARTA: Sendo o referido valor pago a vista, ou seja nesta mesma data, no ato da assinatura do presente contrato, servindo o mesmo como recibo de quitação. O Comprador assumirá o restante das prestações junto a COHAPAR, prestações vencidas e a vencer.

QUINTA: A presente venda é feita livre e desembaraçada de ônus reais, hipotecas ou outras dúvidas de quaisquer naturezas, pelas quais o(s) vendedor(a,es) responde(m) pela evicção na forma da lei em vigor;

SEXTA: O (a) compromissário comprador(a,es) toma rá posse do imóvel ora vendido, totalmente livre e desocupado no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data.

SÉTIMA: O(a) Promitente(s) Vendedor(a,es), se obrigam e comprometem a - traves do presente instrumento particular de compromisso de compra e venda a outorgar a o Município de Céu Azul-PR., a Transferência Junto a COHAPAR, quando do seu interesse.-

OITAVA: Os impostos e outras taxas que porventura houverem em atraso, sobre o imóvel aqui objetivado, até a presente data, serão de responsabilidade do(s) Promitente(s) Vendedor(es) e os que incidirem doravante serão por conta e obrigação do compromissário(a) comprador(a,es);

NONA: No caso de morte de uma das partes contratantes, todos os seus herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados ao cumprimento deste instrumento até o seu final;

DÉCIMA: Contrato celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, em suas cláusulas e condições, não comportando arrependimento por nenhuma das partes contratantes;

DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Cidade e Comarca de Matelândia-PR, onde o faltoso pagará as despesas de execução;